



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

Processo aprovação nº 66180/2017 – TC nº 009/18 - DAP

**TERMO DE COMPROMISSO PARA A
EXECUÇÃO DE OBRAS DE
CONTRAPARTIDA DAS MEDIDAS
MITIGADORAS QUE CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE BAURU E CONCLUSA
ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS
LTDA.**

Por este instrumento particular de compromisso, de um lado **PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob nº 46.137.410/0001-80, com endereço na Praça das Cerejeiras 1-59, Bauru, Estado de São Paulo, neste ato representado pela Secretária Municipal de Planejamento, Sra. Letícia Rocco Kirchnner, pelo Secretário Municipal de Obras Públicas, Sr. Ricardo Zanini Olivatto e pela Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, Sr. Elizeu Eclair Teixeira Borges, designados de MUNICÍPIO, de outro lado **CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 09.650.934/0001-43, com sede na Alameda Dr. Octávio Pinheiro Brisolla nº 17-07, Jardim Aeroporto, cidade de Bauru-SP, denominado **COMPROMISSÁRIA**, com a finalidade de aprovação do empreendimento que trata o processo administrativo nº 66180/2017, referente à aprovação de projeto Edifício Residencial, localizado à Rua Rubens de Melo e Souza com a Rua Charles Lindemberg, quarteirão 2, Jardim Europa, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 2/0541/016, 017, 018, 019 e 020.

1. Em cumprimento ao Decreto 13.269/16, art. 3º, VII, VIII, em conformidade às deliberações do Grupo de Análise de Empreendimentos (GAE) conforme Ata da Reunião do dia 11 de abril de 2018, fica de exclusiva responsabilidade da **COMPROMISSÁRIA** o cumprimento das contrapartidas e medidas mitigadoras a seguir transcritas, extraídas dos documentos que constam anexos ao processo administrativo nº 66180/2017:

A **COMPROMISSÁRIA** se compromete a executar às suas expensas as medidas mitigadoras apontadas pela Secretaria Municipal de Obras Públicas

1



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

Divisão de Aprovação de Projetos

de Bauru e Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru – EMDURB, como contrapartida para a Construção de Edifício Residencial - localizado à Rua Rubens de Melo e Souza com a Rua Charles Lindemberg, quarteirão 2, Jardim Europa, Bauru-SP, CEP 17017-450, Bauru-SP, cadastrado na PMB sob nº 2/0541/016,017,018,019 e 020.

1.1 Da Secretaria Municipal de Obras Públicas

1.1.1- Iluminação Pública

Em vistoria realizada constatamos a necessidade de intervenções consistentes nas obras cujo detalhamento técnico segue descrito.

- Rua Rubens Pereira de Melo e Souza, quarteirão 2: substituir 3 (três) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W;

- Rua Charles Lindemberg, quarteirões 2 e 3: substituir 6 (seis) conjuntos - bicos de luz existentes do tipo CS100f por MS15i – braço médio com luminária integrada e lâmpada a vapor de sódio de 150W;

*Não obstante a área em questão já disponha de elementos básicos de infraestrutura, em específico a iluminação pública e rede de distribuição de energia elétrica, a **implantação do empreendimento implica em alteração significativa da situação atual, potencializando o uso das vagas de estacionamento ao longo das vias públicas, bem como o aumento do fluxo de veículos e pedestres, acesso e egresso ao empreendimento**, cujas melhorias a título de contrapartida ora acenadas visam mitigar, dotando de condições mínimas de segurança e sustentabilidade.*

*O **descritivo retro não constitui diretriz, que deverá ser solicitada pelo empreendedor, tampouco limita o documento a ser emitido oportunamente**, eis que levará em conta aspectos contemporâneos à sua emissão, visando o interesse público.*

Cumpre-nos salientar a inexistência de previsão de recursos financeiros – PPA / LDO ou a previsão de execução da obra por parte do Município, cujo aporte reputamos que deva ser atribuído a quem deu origem.

1.1.2 - Infraestrutura do Empreendimento

- *Impermeabilização do Solo e Drenagem de águas pluviais*
 - 1) *Implantação de reservatório de reuso e utilização das águas pluviais*

Obs.: O lançamento de águas pluviais, seja na sarjeta ou em rede existente, deverá atender aos artigos 151 a 153 da Lei Municipal nº 2371/1982.

- *Pavimentação*
 - 1) *Execução de recape asfáltico na Rua Rubens de Melo e Souza, quarteirão 02 e Rua Charles Lindemberg, quarteirão 02, conforme projeto anexo I pág. 6 deste termo.*



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU

Secretaria Municipal de Planejamento

Divisão de Aprovação de Projetos

Obs.: Toda via pública a ser pavimentada/requalificada pelo empreendedor como medida mitigadora deverá atender ao Decreto Municipal nº 10.559/07, referente à execução de guias, sarjetas e pavimentação asfáltica.

1.2. Da Empresa Municipal de Desenvolvimento Urbano e Rural de Bauru

1.2.1 Medidas mitigadoras/contrapartidas

a) Doação de 2 (dois) dispositivos de alimentação ininterrupta (nobreaks), ambos contendo dispositivo de interface de comunicação externa (gerenciamento local e à distância). Um para implantação na interseção da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Aviador Antônio Gomes Meireles e outro na interseção da Avenida Nossa Senhora de Fátima com a Rua Aviador José de Barros Silva.

O empreendedor deverá solicitar a especificação do equipamento Nobreak à EMDURB. A implantação dos equipamentos será realizada pela EMDURB.

1.2.2 Demais obrigações

b) Nenhuma obra ou intervenção que possa perturbar ou interromper a livre circulação de veículos e pedestres ou colocar em risco a sua segurança poderá ser iniciada sem permissão prévia da EMDURB.

c) Nenhuma via pavimentada poderá ser entregue após sua construção, ou reaberta ao trânsito após a realização de obras ou de manutenção, enquanto não estiver devidamente sinalizada, vertical e horizontalmente, de forma a garantir as condições adequadas de segurança na circulação.

d) Refazer as sinalizações (horizontal e vertical) que sofrerem prejuízos (danificação ou desaparecimento) em decorrência de obras no sistema viário e/ou de construção do empreendimento.

2. Caso a obra possa interromper a livre circulação de veículos e ou pedestres, a **COMPROMISSÁRIA** deverá solicitar a permissão previamente à EMDURB.

3. **A COMPROMISSÁRIA** deverá aprovar todos os projetos das obras a serem executadas e doação de equipamentos, nas respectivas secretarias, autarquia e empresa pública, sendo que todos os protocolos de projetos complementares e pedidos de diretrizes específicas deverão ser solicitados na DDN (Divisão de Diretrizes e Normas).

4. **A COMPROMISSÁRIA** deverá informar oficialmente à SEPLAN - DDN, do início da execução das obras das medidas mitigadoras e contrapartidas constantes neste termo, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência ao início previsto, para acompanhamento fiscalização e recebimento definitivo, sendo que deverá ser apresentando o responsável técnico da obra em



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

questão, bem como ART ou RRT e dados para contato.

5. **A COMPROMISSÁRIA** deverá anexar o termo de recebimento de obras/equipamentos na solicitação do habite-se.

6. As obras de iluminação pública serão concluídas em 180 dias a contar da data de aprovação do projeto, as obras de infraestrutura ocorrerão entre os dias 02/01/2020 a 30/12/2021 e a doação dos equipamentos entre os dias 01/12/2021 a 30/12/2021 (prazos estabelecidos pelo cronograma apensado ao processo 66180/2017, folha 179), e serão condições essenciais para a emissão **do novo ou da renovação do alvará de funcionamento e/ou habite-se**.

7. Fica estabelecida a multa diária de R\$ 1.000,00 (mil reais) para o caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas deste termo de compromisso.

8. As medidas mitigadoras/contrapartidas elencadas neste termo poderão ser substituídas por outras de mesma proporção e valor, desde que devidamente justificadas e ratificadas pelo GAE.

9. Na hipótese de cancelamento do empreendimento antes do início das obras, mediante comunicado formal a Prefeitura de Bauru, o presente Termo resolve-se de pleno direito, sem que lhe possa ser exigida qualquer tipo de contrapartida e/ou compensação pelo município.

10. As medidas mitigadoras/contrapartidas ficarão incorporadas ao patrimônio público após o recebimento definitivo das mesmas, sem qualquer possibilidade de reversão ou indenização.

11. Fica eleito o Foro da Comarca de Bauru, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem justas e contratadas, assinam o presente instrumento de 06 páginas em 03 (três) vias de igual teor e efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo relacionadas, tudo para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

Bauru, 25 de junho de 2018.



CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ 09.650.934/0001-43

Handwritten signature and a stamp that reads '4'.



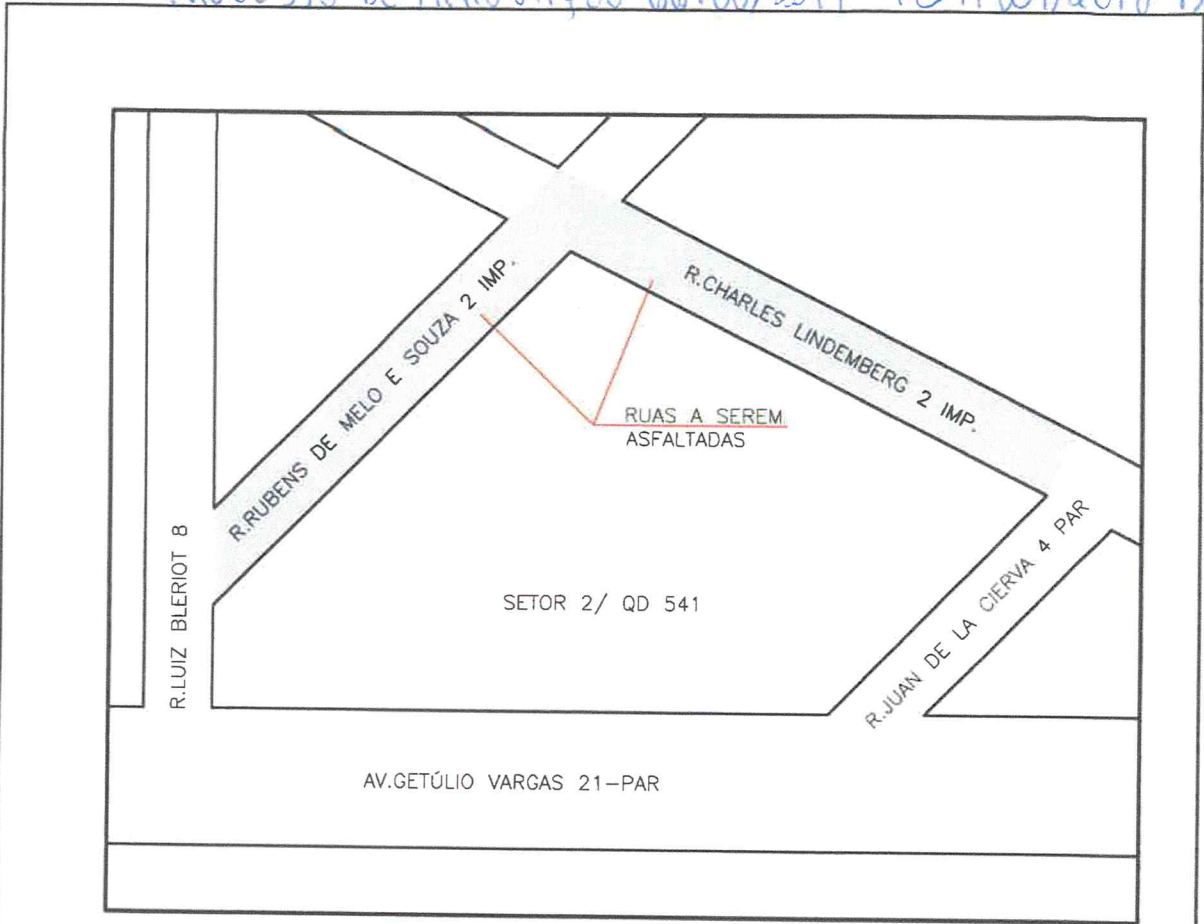
PREFEITURA MUNICIPAL DE BAURU
Secretaria Municipal de Planejamento
Divisão de Aprovação de Projetos

8

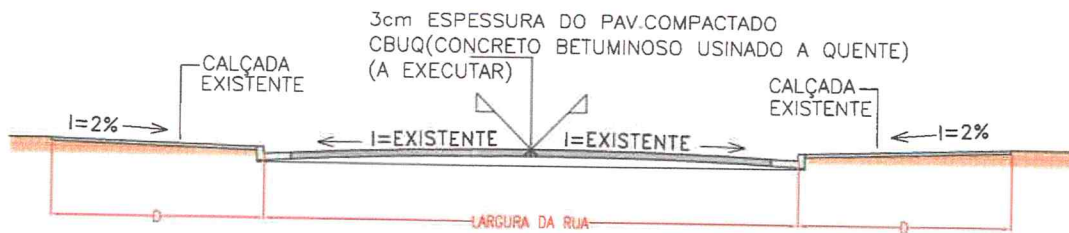
LETÍCIA ROCCO KIRCHNER
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

RICARDO ZANINI OLIVATTO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS

ELIZEU ECLAIR TEIXEIRA BORGES
PRESIDENTE DA EMPRESA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
URBANO E RURAL DE BAURU



PLANTA S/ESC.



PERFIL TRANSVERSAL ESC.= 1:100

PROJETO DE RECAPEAMENTO (PROC. 66180/2017)
 TERMO DE COMPROMISSO DE CONTRAPARTIDA.
 CONCLUSA ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
 SETOR 2 / QUADRA 541

JUNHO/2018

Handwritten signatures and initials in blue ink.

Handwritten initials 'wa' in blue ink.